



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RUBRICA
3414	9/12/15	1638

Of. nº 1.485/2015 Mococa, 04 de dezembro de 2015.

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, em caráter de urgência urgentíssima e em Sessão Extraordinária, se necessário, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei autorizar a Prefeitura Municipal a manter a adesão do Município de Mococa à Associação dos Amigos do Caminho da Fé, associação sem fins lucrativos, cujo objetivo é a manutenção da Trilha “Caminho da Fé”, na qual Mococa se encontra inserida.

Com isso, o Município de Mococa continuará sendo membro mantenedor da Associação dos Amigos do Caminho da Fé, devendo efetuar o pagamento de uma contribuição regular mensal, no valor de R\$ 396,00 (trezentos e noventa e seis reais).

Importante esclarecer que a Lei nº 4.4.41, de 27 de agosto de 2014, autorizou a Prefeitura de Mococa a celebrar convênio com a entidade, tendo seu prazo de vigência expirado em setembro de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Como é de conhecimento geral, a trilha “Caminho da Fé” tem relevante importância turística, religiosa e cultural, atraindo turistas e recursos financeiros para os Municípios por onde passa. Não será diferente com Mococa.

A urgência no pedido de aprovação do presente Projeto de Lei se deve ao fato de que a Prefeitura Municipal de Mococa deverá celebrar o convênio de adesão, ainda no mês de dezembro de 2015, sendo necessária a lei autorizativa que ora se pretende. Este o motivo pelo qual o presente Projeto de Lei merece a mais pronta aprovação.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
LUIZ BRAZ MARIANO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 068, de 04 de dezembro de 2015

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a celebrar convênio com a Associação dos Amigos do Caminho da Fé.

MARIA EDNA GOMES MAZIERO, Prefeita Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../15, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a celebrar convênio com a Associação dos Amigos do Caminho da Fé, associação sem fins lucrativos, cujo objetivo é a manutenção da Trilha “Caminho da Fé”, na qual o Município se encontra inserido.

Art. 2º. Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a incluir o Município de Mococa como membro mantenedor da Associação dos Amigos do Caminho da Fé, celebrar convênios e termos aditivos posteriores e a efetuar o pagamento de uma contribuição regular mensal, no valor de R\$ 396,00 (trezentos e noventa e seis reais), a partir da data da celebração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Parágrafo 1º. O valor da contribuição mensal poderá ser, anualmente, atualizado monetariamente, de acordo com o determinado no Regimento Interno da Associação dos Amigos do Caminho da Fé.

Parágrafo 2º. O pagamento das contribuições mensais poderá ser feito por meio de boletos bancários, emitidos pela Associação dos Amigos do Caminho da Fé.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, constantes do orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

Maria Edna Gomes Maziero
Prefeita Municipal